



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Parecer Jurídico Final

Solicitação nº 082/2024
Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 120/2024
Pregão Eletrônico 006/2024
Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: *SOLICITA ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS E GABINETES DE VEREADORES DESTA CAMARA, CONFORME DFD Nº 082/2024.*

1 – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

Vieram os autos a esta Secretária Jurídica, procedimento administrativo nº 120/2024 na modalidade PREGÃO ELETRONICO visando a *ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS E GABINETES DE VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA.*

Conforme apresentado pelo agente de contratação, consta nos autos do processo, obedecendo o que diz o Art. 23, da Lei 14.133/2021 e IN 4.6/2022 deste órgão, visando a efetividade do princípio da eficiência e do princípio da publicidade, na peculiaridades das contratações públicas, mediante condições estabelecidas em ato próprio edital e convite.

O presente Parecer Jurídico restringe-se à análise relativa à fase externa do procedimento licitatório, uma vez que já foi emitido parecer por este departamento, acerca da fase interna, conforme consta nos autos do processo fls. 213/220

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

2 – DO PARECER

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que objetiva a *ABERTURA DO PROCESSO LICITATORIO PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS E GABINETES DE VEREADORES DESTA CAMARA, CONFORME DFD Nº 082/2024.*

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe.

Página

1



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

- A) Atas, relatórios e deliberações do pregoeiro
- B) Comprovantes de publicações em meios oficiais
- C) Documentos de habilitação dos licitantes vencedores
- D) Proposta de preços
- E) Não há registros de interposição de Recurso Administrativo por parte de empresa licitante.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 § 1º da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o relatório. Passo a opinar.

- Fundamentação

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial de Contas, realizada no dia 23 de outubro de 2024, com data de abertura do processo prevista para o dia 05 de novembro de 2024, às 9h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8(oito) dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Página
2

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA – 21.058.617/0001-38
PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – 85.067.502/0001-92
E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – 22.228.425/0001-95
VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – 29.532.668/0001-61
FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – 24.166.094/0002-12
LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – 34.770.156/0001-73



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – 13.201.732/0001-91
HIAGO FERNANDES REZENDE – 54.021.302/0001-75
VIA AQUARELA INFORMATICA LTDA – 42.805.791/0001-77
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES
LTDA – 22.328.534/0001-84
MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA – 37.673.034/0001-57
STERKE TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA – 10.400.702/0001-16
SYSMA SOLUÇÕES LTDA – 46.192.487/0001-52
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA – 06.128.710/0001-88
LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – 56.240.173/0001-31
SANDRO VILMAR PIRES – 09.253.952/0001-91
GUILHERME DURAES BARONI – 57.396.571/0001-04
SENA E PRATES LTDA – 47.536.916/0001-24
NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA – 48.283.355/0001-61
ALVES COMERCIAL LTDA – 46.108.628/0001-06
CARVALHO COMERCIO LTDA – 51.136.111/0001-60
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA – 23.106.657/0001-33
RA TELECOM LTDA – 10.312.101/0001-51
INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA – 51.853.770/0001-18
ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA – 40.080.144/0001-10
NICARETTA COMERCIO DE MOVEIS LTDA – 15.373.620/0001-43
BD INFORMATICA LTDA – 32.109.914/0001-81
ALLSET TECNOLOGIA LTDA – 55.149.591/0002-36
DIGITALPAR INFORMATICA LTDA – 18.861.730/0001-42
BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA – 11.195.926/0001-04
LICITAINFO LTDA – 52.277.278/0001-04
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI – 36.838.236/0001-49
D.S.E. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA – 15.318.347/0001-54
F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA – 39.935.346/0002-06
SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA – 36.139.449/0001-82
GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA – 24.321.932/0001-02
VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
LTDA – 35.652.184/0001-59
AX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA –
20.688.216/0001-07
AMIGGO BRASIL IMPORTACAO LTDA – 34.787.540/0003-40
TERMIX COMERCIAL LTDA – 39.586.426/0001-04
OLMI INFORMATICA LTDA – 00.789.321/0001-17
MULT TEK LTDA – 16.582.414/0001-06

Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedora a empresa:

LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (56.240.173/0001-31) com os
itens: 10, 29 e 38 no valor total de R\$ 30.030,00 (trinta mil e trinta reais).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (36.139.449/0001-82) com o item: 24 no valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais).

BD INFORMATICA LTDA (32.109.914/0001-81) com o item: 27 no valor total de R\$ 7.158,96 (sete mil e cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA (11.195.926/0001-04) com o item: 9 no valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

RA TELECOM LTDA (10.312.101/0001-51) com o item: 8 no valor total de R\$ 10.444,33 (dez mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (29.532.668/0001-61) com os itens: 23, 28, 30 e 37 no valor total de R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais).

ALLSET TECNOLOGIA LTDA (55.149.591/0002-36) com o item: 21 no valor total de R\$ 32.712,89 (trinta e dois mil e setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos).

L F COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (22.328.534/0001-84) com os itens: 5, 18 e 33 no valor total de R\$ 10.477,00 (dez mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

HIAGO FERNANDES REZENDE (54.021.302/0001-75) com o item: 17 no valor total de R\$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais).

OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00.789.321/0001-17) com os itens: 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 35 no valor total de R\$ 213.128,00 (duzentos e treze mil e cento e vinte e oito reais).

DIGITALPAR INFORMATICA LTDA (18.861.730/0001-42) com o item: 20 no valor total de R\$ 13.219,50 (treze mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

SENA E PRATES LTDA (47.536.916/0001-24) com os itens: 2, 3, 6, 7, 25 e 26 no valor total de R\$ 39.959,00 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais).

Não houve interposição de recurso.

Página

4

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021.

Estando apto para prosseguimento do certame.

- Conclusão

Diante do exposto, opina-se que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2024 está em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Verificou-se que todas as fases do processo, desde a abertura até a adjudicação, foram conduzidas de acordo com as normas estabelecidas, garantindo a regularidade jurídico-formal necessária para a continuidade do certame. As empresas vencedoras apresentaram documentação completa e regular, e não houve interposição de recursos administrativos que pudessem comprometer a lisura do processo.

Assim, com base na Lei nº 14.133/2021, que prevê a homologação e adjudicação dos resultados quando o processo licitatório atende aos requisitos legais, entendemos que o presente certame está apto para ser homologado e adjudicado conforme a proposta aprovada.

Portanto, opinamos favoravelmente à homologação do resultado e à adjudicação do lote à empresa vencedora, conforme detalhado na fundamentação deste parecer.

É o relatório e o Parecer.

Alta Floresta – MT, 13 de novembro de 2024.


Kathiane C. Borges
OAB/MT31082
Secretaria Jurídica


Samara C. Hammoud Costa
OAB/MT 6816
Secretaria Jurídica